



ATA Nº 1/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS NS 02 E 03/2025 -SGG/COCEB - CEE-18457

Ata da Reunião Ordinária de número 01 e Extraordinárias de números 02 e 03 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2025, às 10 (dez) horas, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardo, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Morais, Márcia Rocha Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Angéla Maria Mota Severo, Celene Leite de Camargo, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda, Leonardo de Souza Faustino Oliveira e Rodrigo de Jesus Souza Pauta da reunião: 1 - Aprovação das Atas Ns. 113, 114 e 115 de 05.12.2024; 2 - Processos de Jurisprudência; 3 - Informes; 4 - Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Ns. 113, 114 e 115 de 05.12.2024 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao informes: Designar comissão especial para realizar visita in loco à UNIFIMES - Campus Trindade, a fim de avaliar se as obras das salas de aula foram concluídas, para posterior deliberação sobre a liberação do início das aulas no ano letivo de 2025. Ato contínuo, iniciou - se os relato dos processos. 4.1) Os 308 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. O Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho informou que segundo diálogo com o Conselheiro Marcos Elias Moreira, ficou acertado que quando os processos forem de autorização de EJA, com decisão liminar, esses processos serão incluídos nos processos de jurisprudência, a partir da próxima quinta feira, porque órgãos externos solicitavam agilidade nesses processos. 4.2) N. 202418037011594, de interesse de Liliam da Silva Rodrigues, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa presencial a aluna gestante Stephany da Silva Rodrigues. Relator: "Ad hoc" Conselheira Thaís Falone Bernardes. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.3) N. 202418037011712, de interesse de Iolanda do Couto Guimarães, que solicitava a autorização para matricular na educação de

jovens e adultos/EJA/EaD - 3^a etapa o aluno Henrique Couto Cruvinel, que apresentava Decisão Judicial. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.4) N. 202400006132681, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD para o aluno Pedro Rodrigues Bernardes, que Apresentava Decisão Judicial. Relator: Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.5) N. 202418037009641, de interesse do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que recebeu denúncia anônima contra o Colégio Estadual Maria Barreto, situado no município de Israelândia, por negligência diante de atos violentos praticados na escola. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O Relator apresentou a denúncia e a defesa da direção da escola. O voto foi por arquivar o processo por improcedência da denúncia e orientar a direção da escola para solicitar à prefeitura a disponibilização de um servidor que pudesse fazer a vigilância fixa no ginásio onde ocorreu as agressões ao aluno, ou que a polícia militar fosse acionada para realizar o patrulhamento no local de forma mais ostensiva. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.6) N. 202418037011535, de interesse do Colégio Santo Agostinho de Goiânia, que solicitava aprovação do Calendário do ano letivo de 2025. Relator: Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carnielo. O voto foi por advertir o colégio por não apresentar a proposta de calendário ao Conselho Estadual de Educação para análise até dia 30 de outubro 2024, conforme estabelecido no Art. 5º Parágrafo Único da Resolução CEE/CP nº 05, de 06 de setembro de 2024; Advertir o colégio Santo Agostinho, por iniciar as aulas quatro dias antes do permitido pela Resolução CEE/CP N. 05/2024; Aprovar o Calendário diferenciado do Colégio Santo Agostinho, jurisdicionado ao Sistema Educativo do Estado de Goiás. 4.7) N. 202418037007672, de interesse de Marcia Paula Alves Miranda, que solicitava que a aluna Thalía Alves Miranda Ferreira fosse retroagida da 1^a série do ensino médio para o 5^º ano do ensino fundamental. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por não autorizar o retorno da estudante Thalía Alves Miranda Ferreira para 1^a etapa (1º ao 5º ano) da educação de jovens e adultos que corresponde ao 5º ano do ensino fundamental regular, por entender que seria um retrocesso de grande impacto, uma vez que isso poderia afastá-la da convivência com outras adolescentes da mesma faixa etária, com as quais ela já convive, diariamente, desfavorecendo, assim, o seu desenvolvimento, bem como a sua inclusão social, prerrogativas asseguradas aos estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem. Orientar, que a unidade escolar, juntamente com a equipe pedagógica e a equipe interdisciplinar, elabore um plano de intervenção pedagógica individualizada, com observância ao Art. 59, tendo em vista a promoção do processo de alfabetização e desenvolvimento das habilidades cognitivas e motoras, respeitando seu ritmo de aprendizagem e garantindo o pleno atendimento de suas necessidades educacionais especiais, no âmbito escolar. recomendar que tanto a família quanto a unidade escolar viabilizem suporte e serviços especializados que favoreçam a permanência da aluna junto a seus pares etários, tendo em vista oportunizar condições para que ela possa desenvolver habilidades mínimas. recomendar que a unidade escolar intensifique as ações realizadas por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), recurso fundamental para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades específicas dos estudantes. Recomendar que seja enviado à unidade escolar uma cópia deste Parecer para as devidas providências quanto ao apoio à aluna em questão. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.8) N. 202418037009181, de interesse de Cristina Portela da Silva, que solicitava a autorização para matricular Crysley Gabrielly Portela da Silva, na educação de jovens e adultos/EJA, por motivo de saúde. Relator: Conselheiro Elcivan Gonçalves França. A matrícula foi autorizada, cabendo à unidade de ensino posicioná-la na 3^a

etapa - EJA presencial. O processo foi aprovado por unanimidade. 4.9) N. 202418037010863, de interesse de Roberto Pereira Miranda Diretor do Colégio Renascer de Aparecida de Goiânia, que solicitava a validação dos estudos do aluno Deivid dos Santos Sousa, realizados no extinto Colégio Renascer de Aparecida de Goiânia. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. A Conselheira Relatora apresentou os autos e votou por validar os estudos do aluno Deivid dos Santos Sousa, uma vez que, à época, o extinto Colégio Renascer obteve o seu funcionamento autorizado por este Conselho. Encaminhar cópia deste Parecer ao departamento de inspeção da Coordenação Regional de Aparecida de Goiânia, bem como ao Acervo das Escolas Extintas vinculado a essa Coordenação Regional para conhecimento e monitoramento, junto ao 3º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-Go, quanto à efetiva entrega da referida documentação ao citado acervo.

4.10) N. 202518037000034, de interesse de Maria Cristina Arcos, que solicitava a autorização para matricular o aluno Pedro Nunes Arcos no 1º ano do ensino fundamental. Relator: Conselheira Marcia Rocha Souza Antunes. A Relatora apresentou os autos e votou por deferir o pedido de autorização para matricular do aluno no 1º ano do ensino fundamental. A solicitação foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade.

4.11) N. 202400006122076, de interesse de Marcus Vinícius Rodrigues Souza Lino, que solicitava a autorização para matricular a aluna Antonella Bárbara Rodrigues Lino no 1º ano do ensino fundamental, fora do corte etário. Relator: Conselheira Marselha Cristina de Oliveira. O voto foi por autorizar, excepcionalmente, a matrícula da criança Antonella Bárbara Rodrigues Lino no 1º ano do ensino fundamental a partir do melhor interesse da criança. Advertir, severamente a instituição Escola Trenzinho Encantado pela matrícula da criança no agrupamento de 5 anos da Educação Infantil. Aplicar a Censura Pública a gestora da instituição Escola Trenzinho Encantado, reincidente em situação similar, conforme o previsto no art. 167 na Resolução CEE/Go nº 6 de 20 de setembro de 2024 e informar que em caso de reincidência, outras penalidades poderão ser aplicadas, como a suspensão da gestora em atuar no Sistema Educativo de Goiás. Encaminhar este parecer a CRE de Inhumas para que a mesma acompanhe e oriente esta e todas as instituições dentro de sua jurisdição sobre o correto procedimento e atenção em relação aos cortes etários. O Conselheiro Edson Arantes Júnior sugeriu deliberação da autorização após advertir a escola. A Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade foi contra validar os erros de uma instituição. O processo foi retirado de pauta para ser diligenciado, quando a Relatora fará uma visita à escola.

4.12) N. 202400006071436, de interesse da Coordenação Regional de São Luiz de Montes Belos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA, a aluna Cláudia Machado Santos Trindade, que cuidava do irmão menor e não tinha a oferta do ensino médio noturno na cidade. Relator: Conselheiro Valter Gomes Campos. A matrícula foi autorizada. O processo foi aprovado por unanimidade.

13) N. 202418037010724, de interesse de Silvana Costa da Silva, que solicitava a reclassificação e a autorização da matrícula do aluno Victor Hugo Costa dos Santos na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por motivo de saúde e de trabalho. Relator: Conselheiro Marcos Elias Moreira. Autorizar uma Instituição de Ensino, devidamente credenciada por esse Conselho Estadual de Educação, a realizar processo de classificação do estudante Victor Hugo Costa dos Santos com o objetivo de avaliar a possibilidade dele cursar o terceiro período da Educação de Jovens e Adultos. Em sendo aprovado, ele poderá cursar essa modalidade de ensino na educação a distância. O processo foi aprovado por unanimidade.

4.14) N. 202400006069845, de interesse da Coordenação Regional de Educação de Piracanjuba, que solicitava a matrícula do aluno Michell Matos da Silva Lopes Santana na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por motivo de trabalho e solicitação do Conselho Tutelar. Relator: "Ad hoc" Conselheiro Edson Arantes Júnior. O voto foi por indeferir a solicitação. O processo foi aprovado por unanimidade.

4.15)

N. 202418037008745, de interesse de Tânia Cardoso da Rocha, que solicitava a autorização para matricular Matheus Henrique Fagundes da Rocha, na educação de jovens e adultos/EJA/EaD, por motivo de trabalho e de não haver na cidade a oferta da educação de jovens e adultos/EJA presencial. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por autorizar a matrícula do aluno na modalidade EJA - 3ª etapa/EaD. 4.16) N. 202400006068348, de interesse do Colégio Arapoema Meireles, em Campinorte, que solicitava a autorização para matricular a aluna Anna Julya Mendonça Caiado, na educação de jovens e adultos/EJA/EaD - 3ª etapa, por motivo de trabalho para ajudar em casa. A unidade requerente é a única que oferece ensino médio parcial e EJA. Relator: "Conselheiro Izekson José da Silva. O voto foi por validar os atos pedagógicos praticados. A matrícula foi autorizada. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

José Teodoro Coelho - Presidente

Edson Arantes Júnior - Vice Presidente

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade
Carolina Tavares Araújo
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Márcia Rocha Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Sueid Mendonça Carvalho
Thais Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 20/02/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 20/02/2025, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/02/2025, às 07:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 28/02/2025, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 03/04/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 06/05/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 16/05/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 04/06/2025, às 21:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARVALHO SANTOS, Conselheiro (a)**, em 09/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69170199** e o código CRC **4B9DD7E9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 69170199